



## ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM

### Nota Justificativa/ Introdução

O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) vem introduzir mais um meio de atuação na política municipal da juventude e aproximar os jovens à autarquia de Vila Real.

O objetivo primordial do OPJ é sensibilizar os jovens para as questões do poder local, promovendo o debate, através da elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que vão ao encontro das expectativas e anseios da população mais jovem, promovendo assim uma maior envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral.

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto na alínea m) do n.º2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Missão

1. A adoção do Orçamento Participativo Jovem pretende promover uma progressiva participação na discussão e elaboração do orçamento municipal em matéria de juventude e potenciar os valores da Democracia incentivando os jovens à participação na gestão pública local.
2. O Orçamento Participativo Jovem inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais e expectantes necessidades dos jovens.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

1. Esta participação tem como objetivos:
  - a) Apresentar propostas ou projetos de investimento municipal por parte dos jovens;



- b) Incentivar o diálogo e interação entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;
- c) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- d) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;

### **Artigo 3.º**

#### **Recursos afetos**

Aquando da elaboração do orçamento municipal será definida dotação, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao Orçamento Participativo Jovem e que servirá de limite máximo de cada proposta.

### **Artigo 4.º**

#### **Âmbito**

O âmbito do Orçamento Participativo Jovem é o território do concelho de Vila Real e abrange todas as atribuições do Município de Vila Real.

## **Capítulo II Funcionamento**

### **Artigo 5.º**

#### **Participação**

1. Podem participar no Orçamento Participativo Jovem (OPJ), através da apresentação de propostas e da votação, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes ou estudantes em Vila Real, se apresentadas individualmente, por um grupo informal de jovens ou por Associações Juvenis.
2. A candidatura também pode ser apresentada por Associações Juvenis.



## **Artigo 6.º**

### **Modelo**

1. A dimensão consultiva consiste no convite aos jovens para apresentarem as suas propostas e a dimensão deliberativa consubstancia-se na consulta dos mesmos, via CMJ, para escolherem a proposta vencedora.
2. Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho.
3. A execução da proposta vencedora deve ficar totalmente concluída até ao final do mês de julho do ano seguinte ao da apresentação das candidaturas, salvo motivos de força maior.

## **Artigo 7.º**

### **Implementação**

1. O Orçamento Participativo Jovem envolve 6 períodos distintos:
  - a) Lançamento do Orçamento Participativo Jovem;
  - b) Apresentação de propostas;
  - c) Recolha de propostas;
  - d) Análise técnica das propostas;
  - e) Apresentação pública das propostas;
  - f) Votação das propostas.

## **Artigo 8.º**

### **Avaliação de cada ciclo e preparação do novo ciclo**

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo Jovem.
2. Este período decorre até ao final do mês de setembro.

## **Capítulo III**

### **Análise e apresentação das propostas**

## **Artigo 9.º**

### **Apresentação de Propostas**

1. O período de apresentação de propostas decorrerá até ao final do mês de dezembro;
2. A forma e condições de apresentação serão apresentadas perante o Conselho Municipal de Juventude e ratificadas pelo Executivo Municipal.



3. Cada proposta deverá ser específica, devidamente fundamentada, acompanhada de informação que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma, para uma análise e orçamentação concreta e enquadrar-se na área de competência do Município.
4. Os projetos ou propostas deverão ser apresentados de acordo com a estrutura de documento próprio definido para o efeito, pelo Município de Vila Real.

### **Artigo 10.º**

#### **Comissão de análise técnica das propostas**

1. A comissão de análise técnica das propostas é composta por sete elementos: três técnicos superiores do Município, a designar pelo Vereador com competências deliberadas na área da Juventude, em função da natureza das propostas apresentadas e quatro representantes designados pelo Conselho Municipal de Juventude, de entre os seus membros.
2. À comissão compete a análise técnica das propostas e elaboração das listas provisórias das propostas admitidas.

### **Artigo 11.º**

#### **Análise técnica das propostas**

1. Após receção das propostas, a comissão procede à avaliação do mérito das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de apresentação pública e subsequente votação.
2. São excluídas as propostas que a comissão de análise técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, nomeadamente por:
  - a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
  - b) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
  - c) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
  - d) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
  - e) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
  - f) Não serem tecnicamente exequíveis;
  - g) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva.
  - h) No caso de se tratar de propostas para intervenções de carácter material ou infraestrutural, os projetos devem incidir em espaços de propriedade ou gestão do Município de Vila Real.



3. Após a análise dos atributos das propostas, a comissão de análise técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
4. A comissão de análise técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual submete a votação em plenário do Conselho Municipal da Juventude, para no prazo de 10 dias, poderem ser apresentados eventuais recursos.

### **Artigo 12.º**

#### **Votação das Propostas**

1. Em sede de reunião do Conselho Municipal da Juventude, as propostas analisadas e acolhidas pela comissão referida no artigo anterior, serão devidamente apresentadas, após o que será realizada uma votação das mesmas, por voto secreto.
2. O resultado da votação será ratificado em reunião de Executivo Municipal e divulgado na página do Município de Vila Real: <http://www.cm-vilareal.pt>.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 13.º**

#### **Gestão do processo**

A coordenação e gestão de todo o processo do OPJ é da competência da Divisão de Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Vila Real.

### **Artigo 14.º**

#### **Casos omissos e lacunas**

Os casos omissos e integração de lacunas serão resolvidos por deliberação camarária.

### **Artigo 15.º**

#### **Outras disposições**

1. O Orçamento Participativo Jovem será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;
2. O Orçamento Participativo Jovem não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).



## **Artigo 16.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Vila Real.

## **Artigo 17º**

### **Disposições transitórias**

1. Para efeitos de apresentação das propostas a submeter a votação e execução durante o ano de 2017, o período de candidatura decorre entre os dias 3 e 28 de abril;
2. A execução da proposta vencedora terá de estar concluída até ao final do mês de setembro de 2017;
3. A avaliação decorrerá até ao dia 15 de dezembro de 2017.